



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Filadélfia Mouring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 992, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010

**ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 026, DE 12 DE MARÇO DE 1984, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º**- O caput do Art.7º da Lei nº 026 de 12 de março de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 7º** - Fica o Prefeito Municipal de Jacupiranga, mediante autorização legislativa, autorizado a doar e outorgar Escritura Pública de Doação à pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita e constituída perante os órgãos Estaduais e Federais, com sede no Parque Industrial do município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, desde que esteja em atividade no parque industrial a pelo menos 05 anos ou tenha cumprido em menos tempo os seguintes requisitos:

- a) Esteja em pleno funcionamento de atividade produtiva;
- b) Gerando no mínimo de 45 (quarenta e cinco) postos de empregos;
- b) Utilizar preferencialmente matéria-prima e/ou serviços existentes no município de Jacupiranga;
- c) Executar fielmente as obrigações assumidas no contrato de uso a título precário, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;
- d) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;
- e) Ficar responsável pela manutenção e preservação das áreas concedidas, bem como pelo seu estado de conservação;
- f) Executar o projeto da melhor forma possível, dentro dos padrões exigidos;
- g) Arcar com os custos e despesas destinados a instalação dos projetos;
- h) Que todos os veículos da empresa que estejam envolvidos na produção e transporte, sejam licenciados em Jacupiranga.
- i) Contratar preferencialmente mão de obra residente no município de Jacupiranga;

**Parágrafo Único** - O imóvel retornará automaticamente ao Município, sem que caiba qualquer indenização ao donatário, inclusive as edificações, as benfeitorias, as acessões e os melhoramentos que vierem a ser promovidos pelos donatários e sem prejuízo de outras imposições legais, se no prazo de 05 (cinco) anos após a doação, não forem cumpridas as seguintes exigências:

I - possuir débito decorrente de tributos municipais inscritos em dívida ativa, na forma da legislação tributária municipal por mais de 03 anos, salvo se sub judice;

II - ser declarada falida ou for extinta por qualquer forma, ou encerrar suas atividades por mais de 90 dias. Neste caso o Poder Executivo concederá à empresa, o prazo de 6 (seis) meses, para a retirada das benfeitorias e das instalações que houver realizado,

*S*

*[Assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Elídia Mouring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

desde que não incorporadas ao imóvel, findo o qual, passarão a pertencer, por doação, de pleno direito, ao patrimônio do Município;

III - tiverem suas áreas utilização com finalidade diversa da que foi apresentada no projeto ou prática de atividade ilícita. Neste caso o Poder Executivo concederá à empresa, o prazo de 06 (seis) meses, para a retirada das benfeitorias e das instalações que houver realizado, desde que não incorporadas ao imóvel, findo o qual, passarão a pertencer, por doação, de pleno direito, ao patrimônio do Município; e

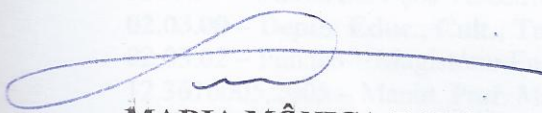
IV - Não ceder ou transferir a terceiros alienar, doar, locar, arrendar ou dar em comodato a área concedida pelo Município, total ou parcialmente, por um período de 10 anos após a escritura de doação, salvo em caso de aquisição de recursos junto a instituições financeiras, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de reversão;

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 09 de setembro de 2010.

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e publicada na data supra

  
**MARIA MÔNICA ZANON**  
Diretora do Depto. de Adm./Planejamento